



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440, Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000658-41.2024.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Limitada**
 Requerente: **RFV Comercio de Materiais Elétricos Ltda ME**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Oliveira de Menezes Pinto Rafful Kanawaty**
 UC: **J13414**

Vistos.

*.Em breve retrospecto dos atos e termos processuais, até o presente momento a perícia previa apontava falta de documentação necessária ao recebimento da petição inicial, relatando a tramitação processual com precisão em todas as suas manifestações (fl 330/332e 334 a 336)

Na sequencia, a empresa autora apresentou outros documentos a fl 340/362 e houve novo parecer técnico sobre a integração documental, o que deve ser aliado ao teor de fl 241 a 246.

No estado, ADMITO O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA BFV COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAGENS LTDA, o que gera como consequência automática à suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor pelo prazo de (180) cento e oitenta dias (stay period), dentre outras consequências importantes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440, Fone:
(15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

expostas no artigo 52 da LRF (n. 11.101/05), ante os primeiros sinais de viabilidade da atividade em comento registrados com a realização da perícia prévia, sendo óbvio que o mais depende da apresentação, no tempo legal, de plano de recuperação viável.

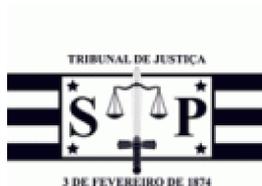
Nomeio como administradora judicial a empresa que realizou a perícia prévia, com habilitação oficial e endereço já marcados nos autos. Determino sua intimação por meio eletrônico e a assinatura do termo de compromisso, em 48 horas, pena de substituição, bem assim que proceda à análise deambular dos documentos encartados pela empresa autora. (artigos 33, 34 e 22, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei 11.101/05.

Destrinçando um pouco mais:

1.1 - Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (primeira parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05.

1.2 - Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá formular pedido por escrito, justificando a necessidade, bem como apresentar minuta de contrato, com estimativa da contraprestação.

1.3 - Como remuneração do administrador judicial, fixo o valor mensal provisório de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 24 da Lei n. 11.101/05, o qual deverá ser depositado em conta judicial, pela devedora, até o dia 20 de cada mês.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440, Fone:
(15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

Independentemente, que a autora identifique, acerca da apresentação do quadro de credores, a origem dos débitos e quais créditos não estariam submetidos à recuperação judicial, nos termos dispostos pelo artigo 49, §§ 3º e 4º da Lei n 11.101/05.

Com relação aos sócios, que seja identificada a relação dos bens respectivos.

Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações.

Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440, Fone:
(15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”, as quais deverão ser apresentadas até o dia 20 de cada mês.

Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando-se os respectivos endereços, no prazo de 10 dias, bem como o encaminhamento das cartas.

O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º).

Na sequencia, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar: I o resumo do pedido do devedor e desta decisão; II a relação nominal de credores em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440, Fone:
(15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

forma do artigo 7, § 1º da Lei nº 11.101/05 e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, nos termos do artigo 55 da referida Lei. Deverá constar do edital também o passivo fiscal, providenciando a devedora as custas devidas.

Para tanto, a devedora deve apresentar minuta do edital, nos moldes do artigo 52, § 1º da LRF, no prazo de 10 (dez) dias, em arquivo eletrônico, para conferência e pronta publicação.

Após, providencie a devedora a publicação, no prazo de 10 dias, do edital a que alude o artigo 52, § 1º da LRF, em jornal de circulação regional, nos termos do artigo 191 da LRF.

Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), são dirigidas ao administrador judicial, o qual, de sua vez, as receberá, mediante colaboração dos credores (não é mais o judiciário quem, na fase de recuperação, processa e julga essas habilitações), e com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TATUÍ
FORO DE TATUÍ
1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440, Fone:
(15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cv@tjsp.jus.br

fundamentaram a elaboração dessa relação.

O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções.

Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

1ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440, Fone:
(15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui1cv@tjstj.jus.br

Tatuí, 18 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**